

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 2.821, DE 2008

Torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil.

Autor: Deputado RENATO MOLLING

Relatora: Deputada ALINE CORRÊA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei para tornar obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil, como OSCIPs, sindicatos, fundações, associações e organizações similares.

Argumenta-se que “apesar de a Constituição Federal assegurar a igualdade de tratamento e de condições aos homens e às mulheres, ainda é de se ter por pequena a participação da mulher nos órgãos de cúpula das referidas entidades”.

Não foram apresentadas emendas, cabendo-nos, nesta ocasião, o pronunciamento quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta que ora se nos apresenta é de grande relevância social, tendo em vista que a nossa Carta Maior estabelece a igualdade entre homens e mulheres perante a lei.

Todavia, observa-se que, em muitos casos, as mulheres ainda não participam da vida social, civil, trabalhista, política, jurídica e administrativa no mesmo patamar dos homens.

Essas diferenças necessitam ser corrigidas e o legislador deve estar atento a esses reclamos sociais, a fim de adequar a legislação brasileira à realidade do nosso País.

As mudanças propostas no Projeto de Lei permitem maior representatividade das mulheres nessas diferentes organizações e instituições, permitindo que as questões de interesse desse grupo social sejam melhor tratadas e atendidas.

Essa solução se refletirá até mesmo na família, nos interesses das crianças e adolescentes, na saúde, no mercado de trabalho e na economia, entre outros aspectos sociais, tendo em vista a importância da participação feminina nesses setores da sociedade civil.

Também estaremos permitindo que o dispositivo constitucional que trata da igualdade entre homens e mulheres deixe de ser apenas um documento de efeitos didáticos, para se tornar uma realidade efetiva, concreta, na sociedade brasileira.

Diante desses argumentos, **meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.821/2008.**

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada ALINE CORRÊA
Relatora